



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Indicação nº 172/2019
Assunto: Reivindicação
Autora: Gabriela Ceschim Pratti

Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, **que seja enviada a indicação ao Senhor Prefeito Municipal de Ituiutaba Senhor Fued José Dib,** para que estude a possibilidade jurídica de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei n ° 1.316/70, e envie a esta Casa de Leis para apreciação e votação conforme minuta em anexo que prevê a seguinte alteração:

Art. 1º Fica alterado o art. 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei n ° 1.316/70, passando a seguinte redação:

“Art. 117 - A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração integral, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias. Pelo nascimento ou adoção de filho o servidor público fará jus a licença-paternidade, sem prejuízo de sua remuneração integral, com a duração de 20 (vinte) dias.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Gabriela Ceschim Pratti

Gabriela Ceschim Pratti
Vereadora

Aprovado (a) por 11 votos
favoráveis e 0 contrário(s)
18 / 06 / 2019
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
[Assinatura]

MINUTA DE PROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CESQUIM PRATTI

PROJETO DE LEI CM/_____/2019

Altera o art. 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei n ° 1.316/70.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 117, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, Lei n ° 1.316/70, passando a seguinte redação:

“Art. 117 - A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração integral, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias. Pelo nascimento ou adoção de filho o servidor público fará jus a licença-paternidade, sem prejuízo de sua remuneração integral, com a duração de 20 (vinte) dias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.


GABRIELA CESCHIM PRATTI
vereadora